

**PRESTADOR LOCADOR.**

**RAZÃO SOCIAL:** RENTAL LOCADORA DE BENS E VEÍCULOS LTDA- EPP,  
**CPF/CNPJ:** 36.801.199/0001-02 **INSCRIÇÃO MUNICIPAL:** 0.006.409.300-2  
**ENDEREÇO:** RUA OTAVIANO DE SOUZA, Nº 46 - MONTE LIBANO. CEP 79.004-041.  
**MUNICIPIO:** CAMPO GRANDE - MS. **FONE / FAX:** (67).3324.0160

**PRESTADOR LOCATÁRIO.**

**RAZÃO SOCIAL:** DEPUTADO FEDERAL DAGOBERTO NOGUEIRA FILHO.  
**CPF/CNPJ:** 002.633.828-93  
**ENDEREÇO:** CAMARA DOS DEPUTADOS ANEXO IV.  
**CEP:** 70.160-900.  
**CIDADE / UF:** BRASILIA / DF.

**RECIBO NÚMERO:** 13048  
**DATA EMISSÃO:** 08/03/2024  
**VALOR R\$:** R\$ 9.000,00  
**VENCIMENTO:** 30/03/2024

DESCRIÇÃO DA LOCAÇÃO	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
VALOR REFERENTE A LOCAÇÃO DE VEICULO			
CONTRATO 2809 / 2023			
I/NISSAN FRONTIER D 4X4 PLACA REW3G77	1,00	R\$ 9.000,00	R\$ 9.000,00
PERIODO DE LOCAÇÃO 01/03/2024 A 31/03/2024			
VAL. APROX. TRIBUTOS (16,06%) FONTE: IBPT			
<b>VALOR TOTAL: R\$</b>			<b>9.000,00</b>

**EMPRESA OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL.**

Prefeitura Municipal de Campo Grande MS. Através do Decreto nº 11.052 de 27 de Novembro de 2009, que regulamentou a emissão de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e estabelece - "Locação de veículos automotores não sofre incidência do **ISSQN** pois o STF já pacificou entendimento que locação de veículo automotor não é serviço mas sim **CESSÃO DE USO**, (não sendo serviço não deve ISS)."

Referente a instrução normativa que trata a **OBRIGATORIEDADE DE RETENÇÃO DOS TRIBUTOS**. Analisando o CAPITULO III, "**DAS HIPÓTESES EM QUE NÃO HAVERÁ RETENÇÃO**".

Art. 4º Não serão retidos os valores correspondentes ao IR e às contribuições de que trata esta Instrução Normativa, nos pagamentos efetuados a: I - templos de qualquer culto; II - partidos políticos; III - instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997; IV - instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532, de 1997; V - sindicatos, federações e confederações de empregados; VI - serviços sociais autônomos, criados ou autorizados por lei; VII - conselhos de fiscalização de profissões regulamentadas; VIII - fundações de direito privado e a fundações públicas instituídas ou mantidas pelo Poder Público; IX - condomínios edilícios; X - Organização das Cooperativas Brasileiras (OCB) e as Organizações Estaduais de Cooperativas previstas no caput e no § 1º do art. 105 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971; XI - pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em relação às suas receitas próprias;

RECEBEMOS A IMPORTANCIA DE R\$ 9.000,00 (NOVE MIL REAIS),  
REFERENTE A LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DO MÊS DE MARÇO/2024  
**RENTAL LOCADORA DE BENS E VEÍCULOS LTDA**  
**36.801.199/0001-02**

**RECEBEMOS**  
36.801.199/0001-02  
GRUPO RENTAL

**GRUPO**  
**IRENTAL**

36.801.199/0001-02  
RENTAL LOCADORA DE BENS E VEÍCULOS LTDA- EPP  
RUA OTAVIANO DE SOUZA Nº 46  
B. MONTE LIBANO - CEP: 79004-041  
CAMPO GRANDE - MS -  
67 3324.0160  
R. Otaviano de Souza, 46 - Bairro Monte Libano  
Campo Grande - MS 179004-041  
www.gruporental.com.br